

## NOTA TÉCNICA Nº 12/2016

Brasília, 09 de março de 2016.

---

**ÁREA:** Desenvolvimento Social

**TÍTULO:** Blocos de Financiamento da Assistência Social

**REFERÊNCIAS:** Lei 8.742, de 7 de dezembro de 2003.

Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Resolução Cnas 145, de 15 outubro de 2004.

Resolução Cnas 33, de 12 dezembro de 2012.

Portaria MDS 113, de 10 dezembro de 2015.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**PALAVRAS-CHAVE:** 1. Sistema Único de Assistência Social (Suas) 2. Assistência Social. 3. Transferência de recursos federais. 4. Blocos de financiamento.

---

### COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Com a Constituição de 1988, a Assistência Social passou a ser entendida como política pública. Em 1993, foi publicada a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas – Lei 8.742), que veio para regulamentar a política de assistência social.

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a Política Nacional de Assistência Social instituíram uma nova forma de gestão, criando um sistema nacional com regras, princípios e diretrizes para funcionamento e modelo sistêmico, sendo reforçado e modificado pela Lei 12.435/2011, que trouxe mais clareza e elementos necessários para a evolução do Suas.

Contudo, a política de assistência social tem sido objeto de importantes alterações desde o ano de 1993, como a publicação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas) em 2005, com mudanças desenhadas para a gestão da política e, conseqüentemente, um novo arranjo no modelo de financiamento – em avanços importantes como a consolidação das transferências federais regulares e

automáticas; o repasse federal aos Municípios por meio dos pisos; e a incorporação de critérios mais equitativos na partilha dos novos recursos federais destinados ao financiamento da política nos Entes federados.

Todavia, os Municípios são a principal esfera financiadora do Suas. Mesmo com os avanços já registrados, o modelo de financiamento ainda apresentava significativas limitações e dificuldades de execução pelos gestores municipais.

O cofinanciamento constitui um dos principais eixos para a efetivação do Suas. Pode-se entendê-lo como o “compartilhamento de responsabilidades entre os Entes federados na garantia da proteção socioassistencial, prevista no texto constitucional, na Loas e reforçada na Política Nacional de Assistência Social” (Pnas 2004).

No decorrer destes anos, as instâncias de pactuação e controle social do Suas contribuíram para que mudanças necessárias à melhoria na oferta dos serviços, programas e projetos acontecessem, e podemos afirmar que uma das principais foi a Portaria MDS 113/2015, que modelou e aperfeiçoou a forma de financiamento.

## **1. Portaria MDS 113/2015**

A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 113/2015 foi publicada em 10 de dezembro de 2015 e trata de alterações na forma de cofinanciamento federal em relação ao Suas.

As transferências antes realizadas por pisos, onde cada serviço e programa tinham sua conta específica para as transferências realizadas fundo a fundo, agora passam a ser realizadas na forma de blocos de financiamento. Essa alteração trará ganhos significativos para execução financeira dos recursos, conseqüentemente para ações de monitoramento e transparência, pois os Municípios não terão mais de administrar uma quantidade maior de contas bancárias e poderão ainda flexibilizar a utilização desses recursos, o que significa que poderão ser remanejados dentro de seus blocos, isso trará ainda mais praticidade e qualidade para a gestão do Suas.

A portaria foi dividida em nove capítulos, contendo Informações Preliminares, Plano de Ação, Blocos de Financiamento, Transferências, Execução, Reprogramação,

Prestação de Contas, Disposições Transitórias e Disposições Gerais, que nesta Nota Técnica apresentam-se com o intuito de melhor orientar os gestores públicos municipais.

## 2. Disposições Preliminares (arts. 1º ao 2º)

A Portaria traz os entendimentos conceituais sobre: Bloco de Financiamento, bloqueio de recursos, suspensão de recursos, receita e competências.

- **Bloco de Financiamento:** são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade, ou seja, os pisos dos serviços de cada proteção social irão compor um bloco de financiamento e uma única conta.
- **Bloqueio de recursos:** a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.
- **Suspensão de recursos:** a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fnas o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; os valores dos repasses referentes ao período suspenso não serão repassados.
- **Receita:** o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.
- **Competência:** período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

### ATENÇÃO

Os momentos e as causas para suspensão e bloqueio estarão dispostos em normas próprias, além de dispositivos constantes da portaria (art. 4º, 17 e 46).

### **3. Plano de Ação (arts. 3º ao 6º)**

O Plano de Ação é o desdobramento do Plano de Assistência Social (PAS) e deve apresentar a previsão dos repasses do cofinanciamento federal já instituídos nos exercícios anteriores e os que porventura vão ser instituídos no exercício de referência, ofertados aos Entes por meio de Termos de Aceites (programas, por exemplo), os quais serão parte integrante do Plano de Ação. Trata-se de um instrumento de planejamento informatizado disponibilizado pelo SuasWeb.

Os arts. 3º ao 6º da portaria tratam do plano de ação municipal e apontam que ele deve estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, conforme previsto no inc. III do art. 30 da Lei 8.742, de 1993. Nele devem constar as demais previsões de transferências, no caso as estaduais e as municipais, lembrando que a assistência social é *cofinanciada*, logo tem a participação da União, dos Estados e dos Municípios em perspectiva orçamentária.

A avaliação e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social devem ocorrer eletronicamente, com emissão de parecer; caso contrário, o Município pode ter suas transferências suspensas, sem a possibilidade de repasse retroativo dos recursos.

Importante chamar a atenção para o fato de as informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serem lançadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), lembrando ainda que servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

### **4. Blocos de Financiamento (arts. 7º ao 12)**

Os blocos de financiamento são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais tipificadas, calculados com base no somatório dos componentes que os integram, ou seja, é a soma dos antigos pisos das proteções sociais específicas.

Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

- I – Bloco da Proteção Social Básica.
- II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- IV – Bloco da Gestão do Suas.
- V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Os Programas e os Projetos não aparecem como bloco, tendo em vista a sua natureza específica e característica temporal, ou seja, eles têm início e fim, logo estes continuam com contas específicas.

O Fnas atualmente considera como programas: as Ações Estratégicas do Peti (Aepeti), o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas), o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Suas (Aprimora Rede), o Programa Nacional de Capacitação do Suas (CapacitaSuas) e o Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC), destinado às situações de calamidade e afins.

Os serviços socioassistenciais passam a ser os componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, o que significa que os valores das parcelas de cada serviço agora compõem o recurso total a ser repassado e executado sob a lógica de blocos.

O bloco de financiamento da Gestão do Suas (item IV) tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Suas, observando o fato de que sua execução financeira já possui regulamento específico, assim como o bloco de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (item V) tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e seu regulamento específico para a utilização dos recursos transferidos.

Os componentes dos blocos não podem ser confundidos com os serviços em si. Os serviços (componentes dos blocos) são a unidade de repasse que compõe o bloco, e os serviços-atividades são todas as ações que deverão ser executada com o recurso do bloco como um todo.

Além da Portaria 113/2015, os blocos de financiamento também se encontram regulamentados por meio do Decreto 7.788/2012 e pela Resolução Cnas 33/2012 (NOB/Suas).

**RELEMBRANDO !!!!**

Não existem blocos para Programas e Projetos socioassistenciais: Peti-Aepeti, Acessuas, Aprimora Rede, CapacitaSuas e PVAC.

Cada um deles possui contas específicas e vinculadas, para as quais o Fnas transfere os recursos do cofinanciamento federal.

## **5. Transferências (arts. 13 ao 18)**

É de responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) o envio ao Fnas com as informações necessárias para realização da transferência de cofinanciamento federal, que continuam na modalidade fundo a fundo, ou seja, vão do fundo nacional para os fundos estaduais e municipais de assistência social.

O art.13 cita os exemplos de medidas administrativas que a Snas poderá tomar frente às situações apuradas no âmbito do monitoramento dos serviços, como suspensão e bloqueio. Essas medidas estão disciplinadas em diversos normativos e não se exaurem na Portaria MDS 36/2014 e 113/2015.

Os recursos serão repassados conforme as normas específicas que estabelecem os critérios de partilha e a quantidade das parcelas a serem repassadas, ou seja, se o repasse será trimestral, anual ou mensal, como ocorre, por exemplo, com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Aepeti, Aprimora Rede e CapacitaSuas, os quais possuem momentos de repasse distintos e critérios de partilha diferenciados.

### **ATENÇÃO!**

O Fnas se reserva ao direito de, segundo Portaria 36/2014, priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos Entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do Suas.  
Excluem-se a essa medida o IGD-Suas e o IGD-PBF!

O Fnas só abriu as contas dos Entes que possuem CNPJ específico do Fundo de Assistência Social, em conformidade com o regulamento da Receita Federal.

Algumas orientações sobre as transferências, segundo a Portaria:

- o Fnas poderá repassar valores parciais dos componentes, blocos, programas e projetos conforme disponibilidade financeira. Assim, o Fnas poderá pagar parte de um componente ou parte dos recursos dos blocos, por exemplo. (*Vide* art. 58 da Portaria MDS 113/2015);
- os recursos do cofinanciamento federal são depositados em conta bancária específica aberta pelo Fnas, junto ao Banco do Brasil, e deverão ser geridos nestas contas, sendo vedada a movimentação de recursos de recursos federais fora das contas vinculadas, salvo o disposto § 2º do art. 23 da Portaria MDS 113/2015;
- os recursos serão automaticamente aplicados pelo Banco se o gestor não aplicá-los na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal. A aplicação automática tem como característica de aplicação de curto prazo, sendo a caderneta de poupança utilizada para aplicações superiores a 30 dias;
- só será possível a aplicação em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal;
- os rendimentos de aplicação financeira não se diferenciam dos recursos repassados pelo Fnas, ou seja, as regras de execução e prestação de contas

são as mesmas, devendo os rendimentos serem utilizados para execução dos respectivos serviços;

- a vedação contida no § 4º do art. 16 refere-se a alguns mecanismos que agregam diversos saldos das contas vinculadas ou não para realizar a aplicação financeira ou utilização no pagamento de despesas. Esses mecanismos, tal como a execução extra em conta específica, podem inviabilizar o estabelecimento do nexo de causalidade entre a receita (recurso federal) e a despesa, o que poderá ensejar a reprovação da prestação de contas e abertura de Tomada de Contas Especial;
- após o prazo final do ciclo de preenchimento do Demonstrativo do Bloco de Financiamento da Gestão do Suas, se o Município não finalizar o instrumento ou o respectivo conselho não informar a aprovação total dos gastos, o recurso do IGD-Suas será suspenso até a regularização da situação;
- o gestor deverá ficar atento aos prazos estabelecidos no § 2º do art. 42 e art. 33 da Portaria MDS 113/2015;
- o Demonstrativo do Bloco de Financiamento da Gestão do Suas, assim como ocorre atualmente para o IGD-Suas, só é habilitado para preenchimento após a aprovação total por parte do conselho no ano anterior. Logo, o repasse de recursos só será assegurado no período de preenchimento do Demonstrativo desde que não haja pendências de exercícios anteriores, que, se existentes, impedirão a transferência de recursos, sendo estes suspensos.

## **6. Execução (arts. 19 ao 29)**

A execução financeira dos recursos dos blocos de financiamento do cofinanciamento federal deve ser compatível e estar de acordo com o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e atender ainda ao planejamento previsto nos Planos de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativas que estejam em vigor. Essa orientação também vale para os Programas e Projetos.

Os gestores devem **ficar atentos à relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo MDS, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos dos serviços, previstos nas normativas vigentes.**

Permanece vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do Suas para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto 7.636/2011,

Nos programas ou nos projetos cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, por exemplo o BPC na Escola e o Aprimora Rede, o recurso repassado poderá ser utilizado para o custeio dos demais serviços, programas e projetos socioassistenciais desempenhados em âmbito local.

**Após o final de vigência de cada programa ou projeto, o saldo deverá ser devolvido ao Fnas,** por meio de GRU, salvo nos casos em que haja normativo em contrário.

Será **admitida a realização de pagamentos de despesas posterior ao encerramento do programa ou projeto, desde que as fases de “empenhado” e “liquidado” tenham ocorrido em data anterior ao final da vigência.** No caso de desrespeito ao comando normativo, o gestor deverá realizar a devolução dos recursos ao Fnas, na forma do art. 26 da Portaria MDS 113/2015, devidamente corrigidos, sob pena de reprovação das contas e abertura de Tomada de Contas Especial (TCE) – arts. 16, 35 e 38.

Cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social e aos Conselhos de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, dos Projetos e dos Blocos de Financiamento.

Quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão do Suas e do Bolsa Família, fica a cargo dos Conselhos de Assistência Social o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos repassados para este fim.

No caso da execução indireta de serviços, programas ou projetos, nos quais o Ente federado realiza convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com entidades e organizações de assistência social, **o gestor local fica responsável por verificar a boa e regular utilização do recurso por parte da instituição conveniada.** Caso sejam

apuradas impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos provenientes do erário federal por parte da entidade, o gestor local será instado a encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, conforme a situação.

Para boa execução orçamentária dos recursos destinados à assistência social, é preciso ter ciência de alguns conceitos relacionados à despesa com capital e despesa com custeio, material de consumo e material permanente, no sentido de utilizar os recursos de forma correta; sendo assim, nossas principais referências são a Lei 4.320/1964 e a Portaria STN 448/2002.

O art. 12 da Lei 4.320/1964 classifica como “Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”. Por exemplo, são consideradas despesas de custeio as compras de materiais de expediente e escritório, material de limpeza, peças e acessórios de veículos e outras aquisições dos chamados materiais de consumo.

Entende-se por despesa com capital: despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão.

Segundo a Portaria 448/2002, entende-se como material de consumo e material permanente:

I – material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – material permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Todavia, os **recursos da assistência social não devem ser utilizados em despesas de capital**, tais como: aquisição de bens e materiais permanentes; construção ou ampliação de imóveis; reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

A Portaria 448/2002 da STN classifica como despesas com manutenção e conservação de bens imóveis o seguinte: registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, entre elas, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Um dos avanços trazidos com essa nova Portaria do MDS é o fato de **os recursos apurados e repassados de cada componente do Bloco de Financiamento podem ser utilizados na realização de qualquer serviço que o Ente tenha cofinanciamento federal**, observando que isso não pode prejudicar a execução das ações pactuadas nem gerar descontinuidade das ações, pois o Fnas pode solicitar a devolução ou a compensação dos valores, conforme art. 30 da Portaria MDS 113/2015.

Em relação aos gastos com pessoal, no que se refer as equipes de referência, o percentual disponível para essa ação será estipulado pelo Cnas e será calculado considerando as despesas com recursos dos Programas, dos Projetos e dos Blocos de Financiamento. Basicamente, o percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada, lembrando que isso será feito separadamente, nos Blocos.

Nesse sentido, **é possível utilizar para:**

- pagamento de pessoal concursado, seja pelo regime estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/Suas/2006) e Resoluções Cnas 17/2011 e 9/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do Ente federado;
- quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Ente às entidades de previdência.

E é **vedada a utilização para:**

- pagamento de servidores que não integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios;
- pagamentos efetuados a servidores que não estejam vinculados aos serviços diretamente voltados para as finalidades do repasse do recurso;
- rescisão trabalhista ou congênere, caso haja.

**As contas vinculadas ao cofinanciamento federal só poderão ter recursos federais, logo não é possível o depósito de recursos estaduais ou municipais nessas contas**, salvo se os recursos transferidos forem advindos de devoluções, como é o caso das normas específicas do IGD-Suas e do Bolsa Família.

Outro fator importante é a proibição da execução de recursos do cofinanciamento federal fora da conta bancária específica, e, caso ocorra tal movimentação, o gestor poderá ter a prestação de contas reprovada.

A movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Em casos excepcionais e mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a pequenas despesas.

## **7. Reprogramação (arts. 30 ao 32)**

### **Seção I – Blocos de Serviços**

Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco, ou seja, o saldo do

Bloco da Proteção Social Básica do exercício de 2016 será reprogramado para o Bloco da Proteção Social Básica do exercício de 2017, e assim por diante.

A Portaria MDS 625/2010 coloca como requisito para a reprogramação dos saldos a execução ininterrupta dos serviços, o que resulta na impossibilidade de reprogramação e consequente devolução de valores ao Fnas dos saldos dos pisos em que ocorreu a descontinuidade. Já a **Portaria MDS 113/2015 não coloca como requisito de reprogramação a execução ininterrupta dos serviços, mas disciplina sobre a forma de devolução dos meses em que ocorreu a descontinuidade da oferta do serviço.**

A Portaria 113/2015 esclarece que o cálculo do valor a ser devolvido, nos casos de descontinuidade da oferta do serviço será realizado com base no valor de referência do respectivo componente no mês de competência em que for verificada. O Fnas poderá definir se os valores a serem devolvidos, devidamente corrigidos, ocorrerão por meio de devolução de recursos ao Fnas, por meio de GRU, ou por compensação nas parcelas subsequentes do respectivo componente. O gestor também poderá solicitar ao Fnas a forma de realização do saneamento da pendência.

## **Seção II e III – Blocos de Gestão e Programas e Projetos**

Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os blocos de gestão e para as contas relativas aos Programas e Projetos seguem a mesma lógica de reprogramação, ou seja, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco e/ou Programa ou Projeto. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas) será reprogramado para o Acessuas até o término da vigência do programa (*Vide* art. 28 e 29 da Portaria MDS 113/2015).

### **8. Prestação de Contas (arts. 33 ao 41)**

Os prazos para preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos, pelo gestor, e o fornecimento de parecer do Conselho de

Assistência Social serão contados a partir da publicação da portaria de abertura do Demonstrativo Sintético, pela Snas.

**O preenchimento do Demonstrativo Sintético e a avaliação das contas por parte do Fnas serão realizados a partir do exercício-base de 2016.** As regras de execução já estão em vigor e terão reflexo na avaliação da prestação de contas.

A análise da prestação de contas efetuada pela Snas por meio do SuasWeb é relativa à utilização dos recursos do cofinanciamento federal para o cofinanciamento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, não atingindo os recursos do cofinanciamento estadual e municipal.

Também não cabe análise, por parte da Snas, dos dados constantes no Demonstrativo Sintético dos Blocos de Financiamento da Gestão do Suas e do Programa Bolsa Família (*Vide* art. 42 da Portaria MDS 113/2015).

Vale ressaltar que **a prestação de contas só será considerada entregue, e o gestor não omisso, quando o Município apresentar o Demonstrativo Sintético junto com o Parecer do Conselho de Assistência Social, ambos devidamente autenticados.** Também será considerada entregue a prestação de contas encaminhada ao Fnas em meio físico, desde que contenha os elementos necessários para avaliação do Fnas.

Em relação aos prazos de preenchimento do Demonstrativo: **o prazo para o lançamento das informações pelos gestores será de 60 (sessenta) dias a partir da abertura do Demonstrativo,** e de 30 dias para o Conselho de Assistência Social se manifestar, lembrando que os 30 dias são contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores.

A Snas pode solicitar esclarecimentos em relação às informações que constarem no Demonstrativo quando houver indícios de dados/informações inverídicas ou insuficientes, podendo solicitar apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo Fnas; apresentação de documentação e/ou justificativas; e devolução de recursos.

**Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tiver o feito.**

A Instrução Normativa 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, é a norma de referência quanto aos procedimentos atinentes à abertura de Tomada de Contas Especial.

Pode ser obtida no *site* eletrônico do TCU: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

### SAIBA!!!

Conforme o art. 12-A da Lei 8.742/1993 e § 5º do art. 8º da Lei 10.836/2004, o Índice de Gestão do Suas e o Índice de Gestão do Programa Bolsa Família serão considerados para a União como prestação de contas dos recursos. O Demonstrativo Sintético para União, nesses casos, será considerado um instrumento de caráter informacional (*Vide* art. 33 da portaria MDS 113/2015).

## 9. Disposições Transitórias (arts. 43 ao 49)

De modo geral, a Portaria tem como objetivo unificar todos os recursos existentes na gestão financeira da política de assistência social para execução na nova lógica de Blocos de Financiamento, isso deve facilitar a gestão e o controle social, evitando, assim, um número elevado de contas-correntes com recursos.

Ressalta-se que **os gestores terão 120 dias para regularizar as novas contas-correntes e transferir os saldos das contas antigas ou devolvê-los ao Fnas**, sob pena de suspensão de recursos.

É importante comunicar ao Fnas a devolução dos recursos, caso seja a opção escolhida, evitando que a transferência fique suspensa (*Vide* art. 45 e 46 da Portaria MDS 113/2015).

O Fnas abriu as contas-correntes no dia 21 de fevereiro de 2016; logo, **os gestores terão até o dia 20 de junho de 2016 para realizar a transferência de recursos ou sua devolução**.

Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, também deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento.

Estão disponibilizadas no *Blog* ([blog.mds.gov.br/fnas](http://blog.mds.gov.br/fnas)) orientações e banco de dados contendo as informações necessárias para migração dos saldos das contas antigas para as respectivas contas abertas sob a lógica da Portaria MDS 113/2015.

## **10. Disposições Gerais (arts. 50 ao 61)**

A Portaria trata sobre a disponibilidade financeira, priorização do repasse de recurso aos Entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, que antes observava os saldos individualizados de cada piso, programa e do Índice de Gestão Descentralizada do Suas, mas que passará a observar os saldos individualizados de Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do Suas.

Trata da apuração, suspensão e o restabelecimento do repasse regular que antes era realizado por nível de proteção (Básica e Especial) e que serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade

O art. 61 revogou a Portaria MDS 625, de 10 de agosto de 2010.

O Ministério elaborou um *Guia Rápido da Estrutura Geral do Orçamento* a partir da Portaria 113/2015, observando os serviços com os nomes das Ações Orçamentárias – projeto/atividade. Segue *link*:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/instrucoes\\_operacionais/IOConjunta\\_Enfrentamento\\_ao\\_mosquito\\_Aedes\\_aegypti\\_microcefalia.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/instrucoes_operacionais/IOConjunta_Enfrentamento_ao_mosquito_Aedes_aegypti_microcefalia.pdf)>.

---

Área Técnica de Desenvolvimento Social/CNM  
d.social@cnm.org.br  
(61) 2101-6075